

**LEI Nº 611 2024**

**Ipu/CE, 29 de julho de 2024**

**EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 NO MUNICÍPIO DE IPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fixa em R\$ 9.900,00 (nove mil novecentos reais), o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ipu, para a legislatura 2025/2028.

**§ 1º** Ao presidente da Câmara cabe perceber um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) conforme estabelece o parágrafo único do art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 3º** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 4º** Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, o valor fixado no caput deste artigo sofrerá redução proporcionalmente ao excesso verificado.

**§ 5º** É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

**§ 6º** O subsídio mensal dos Vereadores será também pago

durante o recesso parlamentar.

**Art. 2º** A ausência do Vereador, convocado de forma regimental e legal, em reunião ordinária, extraordinária, de comissão de que for membro, de audiências públicas deliberadas em plenário e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, implicará em desconto apurado da divisão do subsídio mensal pelo número das reuniões ocorridas no mês em que ocorrer a ausência.

**§ 1º** No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico será observado ao que estabelece a Lei Orgânica Municipal e as demais leis pertinentes em vigor.

**§ 2º** Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento escrito ou verbal.

**§ 3º** Será considerado presente à sessão ou reunião, o vereador que estiver presente conforme estabelece o Regimento Interno, devendo subscrever a lista de presença.

**§ 4º** O subsídio mensal dos Vereadores que se fizerem presentes não sofrerá prejuízo quando não se realizar a reunião por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada.

**§ 5º** O subsídio mensal dos Vereadores não sofrerá prejuízo quando a reunião recair em dia de feriado, ressalvado a existência de reunião em dia útil subsequente.

**§ 6º** No caso de ausência do vereador em uma das reuniões citadas no caput deste artigo, o desconto será processado no mês subsequente.

**Art. 3º** Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número de sessões comparecidas no mês respeitando o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e as demais leis pertinentes.

**Art. 4º** Nas reuniões extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, em observância ao disposto no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Quando investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal ou a este equiparado, e o Vereador optar pelo subsídio do mandato, não poderá este encargo onerar a Câmara Municipal, que estará obrigatoriamente sujeita à convocação imediata de



seu suplente, e inclusive ao cômputo do respectivo subsídio ao limite de gasto previsto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 6º** Os subsídios de que trata esta Lei poderá ser pago entre o dia da última reunião ordinária e o último dia útil dia do mês em curso, data que deverá coincidir com os pagamentos dos demais servidores do Poder Legislativo, respeitado o descrito no art.2º e seus parágrafos, desta Lei.

**Art. 7º** Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 29 de julho de 2024.**

**ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal